

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 2 9 6 8 DE 11 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 12939/20 QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO GANHA TEMPO MUNICIPAL DE MARÍLIA PARA O ATINGIMENTO DA EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E REDUÇÃO NO TEMPO DE ESPERA DOS USUÁRIOS

DANIEL ALONO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º do Decreto nº 12939, de 07 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O atendimento unificado será instituído, impreterivelmente, a partir de 13 de abril de 2020”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de março de 2020.
/amp

DECRETO NÚMERO 1 2 9 6 9 DE 11 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$200.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.3.90.39 – 04.153.0211.2.206.....R\$	2.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52 – 10.301.0207.2.246.....R\$	28.000,00
4.4.90.52 – 10.302.0207.2.247.....R\$	10.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39 – 08.243.0210.2.327.....R\$	10.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	
3.3.90.39 – 27.812.0225.2.276.....R\$	150.000,00
TOTAL.....R\$	200.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
4.4.90.52 – 04.153.0211.2.206.....R\$	2.000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.51 – 10.301.0207.1.312.....R\$	38.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.51 – 08.244.0208.1.202.....R\$	10.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	
4.4.90.51 – 27.812.0225.1.213.....R\$	150.000,00
TOTAL.....R\$	200.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de março de 2020.
sas

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 37897

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo n.º 12225, de 03 de março de 2020, REVOGA, a partir de 12 de março de 2020, a Portaria n.º 33186, de 17 de março de 2017, que designou a servidora **SIMONE APARECIDA DE FARIA LOPES**, Professora de EMEI, para o desempenho da função de **Professora Coordenadora de EMEI**, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 37898

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo n.º 13006, de 05 de março de 2020, **PRORROGA** até 31 de março de 2020, a Portaria n.º 37651, de 31 de janeiro de 2020, que designou a servidora **MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS**, Professora de EMEI, para cumprir jornada especial.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 37899

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a Sindicância instaurada através da Portaria n.º 35928, de 18 de janeiro de 2019;

Considerando que compõem a peça inicial, os seguintes documentos:

- Protocolo n.º 78.339/18 – Ofício CG. C. DER n.º 3139/2018 (TC-011018/989/15-2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP;
- Protocolo n.º 3980/19 – Interno SF.60 n.º 016/2019 – da Diretoria de Suprimentos – Divisão de Licitação;

Considerando tratar-se do processo TC-011018.989.15-2, instaurado mediante representação formulada por A.O.T.F. contra o Edital do Pregão Presencial n.º 306/2014, que objetivava registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais;

Considerando que a representação teve parcial procedência tendo em vista o excesso de especificação de produtos;

Considerando a razão do julgamento parcial da representação, o Município ingressou com Recurso Ordinário, porém este também foi julgado improcedente, conforme conta do acórdão acostado a este procedimento;

Considerando que diante do julgado o TCE/SP determinou que fosse realizada a providência determinada no art. 2.º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual n.º 709/93;

Considerando que assim, instaurou a Sindicância para apurar se houve eventual responsável pela irregularidade apontada;

Considerando que após receber o procedimento, a Comissão juntou às fls. 38/98 o Edital do Pregão Presencial n.º 306/2014 objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses;

Considerando que além das provas documentais acostadas, foram intimados a comparecerem para ser ouvidos em audiência, o então Diretor de Suprimentos à época do pregão, B. V. A. A. e o pregoeiro M. V. S;

Considerando que a representação teve parcial procedência, tendo em vista o excesso de especificação de produtos elencados no Lote 09 – Item 09 e Lote 04 - Item 01, sendo que os produtos acima tratavam de:

Edital – Lote 09 – Item 09: BISCOITO MARIA INTEGRAL SABOR CHOCOLATE; ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, fibra de trigo, cacau em pó, soro de leite em pó e sal. estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. Melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Corante natural de caramelo. Aromatizante. Contém glúten. Composição centesimal: valor energético: 376,6 kcal, carboidratos: 66,6 g, proteínas: 8,3 g, lipídeos: 8,3 g, fibra alimentares: 3,6g, Embalagem primária: embalagem de refil em Bopp de 134g, reembalados em sacos de 400g de produto. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 12 pacotes de 400g, totalizando 4,8 kg na caixa. Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a contaminação e alteração.

Edital – Lote 4 – Item 1: ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E FERRO, INGREDIENTES: achocolatado em pó obtido pela mistura de açúcar cristal, cacau em pó lecitinado, malto dextrina, sal, aroma de baunilha, enriquecido com

vitamina a, d3, b1, b2, b6, b9 e b12. Embalagem almofada em filme pet + pé metalizado, peso líquido do produto de 1 kg. Validade: mínima 6 meses.

Considerando que em razão do julgamento parcial da representação, o Município ingressou com Recurso Ordinário, porém este também foi julgado improcedente, conforme conta do acórdão acostado ao procedimento;

Considerando que os documentos acima mencionados dão conta de que, no entender do Conselheiro o TCE/SP, houve excesso de especificação nos itens da licitação, o que teria restringido a competição;

Considerando que na oitava das testemunhas, o Sr. B. V. solicitou a juntada do parecer (fls. 106/109) da Sra. C. L. C. M., Agente da Fiscalização Financeira, onde a mesma afirma não ter constatado prejuízos à competitividade do certame, da mesma forma, não vislumbrou inobservância ao princípio de economicidade e ainda mencionou que houve divulgação pela imprensa oficial, atendendo a legislação em vigor;

Considerando que foram ouvidas duas testemunhas pela Comissão, sendo o Sr. B. V. A. A. e o pregoeiro M. V. S.;

Considerando que a testemunha **B. V. A. A., de fls. 104/105**, assim declarou:

“O depoente a época dos fatos era Diretor de Suprimentos e se recorda de que este procedimento passou por aquele setor. Quanto às especificações dos produtos, normalmente estas já vinham das secretarias com as especificações. Após a chegada das documentações eram feitas pelo menos três cotações para cada item, que são os produtos solicitados pelas secretarias. Nesse caso específico eram vários itens de aproximadamente 200 produtos, e de várias secretarias. Ainda que o Tribunal tenha apontado que as especificações eram excessivas o mesmo não indicou qual marca teria sido beneficiada teoricamente com tal definição. Como os produtos tinham pelo menos 3 cotações, no mínimo 3 empresas poderiam fornecê-los. O depoente não se recorda se no âmbito municipal teve alguma impugnação com relação aos itens específicos desta sindicância, contudo pode afirmar que houve uma representação junto ao TCE que naquele momento não suspendeu a licitação, assim o processo licitatório seguiu até o seu final e posteriormente é que a representação foi apreciada e os itens apontados. A princípio como o Tribunal não fez nenhum pedido de suspensão em razão da representação o procedimento estava correto pois somente muito tempo depois é que o Tribunal se posicionou apontando os itens aqui investigados. O depoente esclarece que quando o procedimento do Tribunal passou pela unidade regional de Marília a mesma se posicionou afirmando que no presente caso não foi constatado prejuízos a competitividade do certame uma vez que a licitação foi subdividida em 13 lotes e diante da diversidade de produtos que se pretendia adquirir. Também afirma não ter vislumbrado a inobservância ao princípio da economicidade tendo em vista que a realização de pesquisa de preço, negociação

pelo pregoeiro e a divulgação do certame na imprensa oficial não feriu o princípio da publicidade nem mesmo a legislação federal nº 10.520/02. No final chegaram a notar que houve disputa de 2 participantes vencendo ora um ora outro o que acaba por comprovar ter ocorrido razoável disputa de cada lote. Não houve indicação de superfaturamento de preços nem cláusula impeditiva de participação de empresas no certame. O depoente trouxe consigo e a Comissão junta cópia do relatório da representação informada realizada na Regional de Marília. Nos itens apontados a especificação foi feita pela Nutricionista da Secretaria da Educação uma vez que os gêneros alimentícios seriam destinados a crianças e em razão disso pensando na qualidade dos produtos e na integridade das crianças é que foi feita tais especificações. Dos itens descritos vieram amostras dos produtos para comprovar sua qualidade.”

Considerando que a testemunha, **M. V. S., fls. 101/102**, assim prestou seu depoimento:

“O depoente não tem relação com as descrições dos itens dos produtos no edital, pois quando chega o pedido de abertura de licitação, estes já vem instruídos das Secretarias que solicitam quais itens desejam comprar, seu trabalho então consiste em apenas fazer o edital e conduzir os trabalhos do pregão. Os dois itens, biscoito Maria integral sabor chocolate e achocolatado em pó instantâneo enriquecido com vitaminas e ferro, já vem com três orçamentos ou o setor de licitação faz a cotação que após o edital ser publicado, este fica disponível a todos os interessados por 8 dias úteis, sendo que neste caso não houve qualquer impugnação ou apontamento de nenhum dos itens do pregão, sendo assim o edital pode ser considerado que está dentro dos parâmetros exigidos para realização do certame. O depoente está acostumado a passar pelo seu setor vários pregões com o mesmo objeto e ao que se recorda somente o presente é que teve este apontamento. O depoente não tem como afirmar que os itens apontados eram direcionados a educação, pois pela descrição os itens são comuns e normalmente para educação em razão da especificidade de cada criança a descrição normalmente é mais específica, por conta de crianças alérgicas e qualidade dos produtos a serem fornecidos para as crianças. O depoente esclarece que nesta licitação pelo menos 5 empresas participaram uma vez que eram divididas em 13 lotes aumentando ainda mais a concorrência. As propostas apresentadas pelas empresas veem com a marca que eventualmente será fornecida, pois caso não apresentem as marcas que pretendem fornecer a empresa acaba desclassificada do certame.”

Considerando os documentos relacionados aos julgamentos realizados pelo TCE/SP, apontam que ao entender do conselheiro, houve excesso de especificação nos itens da licitação, o que teria restringido a competição;

Considerando que não cabe a Comissão adentrar em seu mérito, pois o trabalho da Comissão se atém apenas a verificar se houve responsabilidade funcional ou não;

Considerando que sobre a mencionada responsabilidade, a Comissão não conseguiu chegar a um juízo de valor, que permitisse atribuir falta disciplinar a qualquer servidor envolvido no processo licitatório;

Considerando que o documento de fls. 106/109, parecer da Sra. C. L. C. M., Agente da Fiscalização Financeira, afirma não ter constatado prejuízos à competitividade do certame, não vislumbrando inobservância ao princípio de economicidade, mencionando ainda que houve divulgação pela imprensa oficial, atendendo a legislação em vigor:

Considerando que nos depoimentos, ambas as testemunhas confirmaram que o setor recebia todo o procedimento com os itens a serem licitados em lotes, devidamente descritos, pelas Secretarias do Município e que sempre há no mínimo três orçamentos de cada item;

Considerando que não houve nenhuma impugnação por parte dos licitantes a qualquer item do edital, o que demonstra a ausência de irregularidade;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

O que se pôde apurar por este procedimento é que embora o TCE/SP tenha dado procedência na representação realizada, a Comissão entende que não houve responsabilidade funcional de servidor municipal.

Como já mencionado, foram feitos todos os procedimentos que à época eram pertinentes ao entendimento do TCE/SP. Conforme já mencionado, a análise da decisão do TCE/SP, não é objeto de parecer desta Comissão, uma vez que a mesma não pode adentrar em seu mérito, devendo a Comissão se ater apenas em verificar se houve responsabilidade funcional ou não.

Quanto à responsabilidade funcional, a Comissão não encontrou nenhuma irregularidade.

Os servidores participantes do processo licitatório deram regular andamento ao trâmite administrativo, não havendo qualquer óbice durante o andamento dos trabalhos até sua conclusão final.

Assim disse a testemunhas M. V.:

“sendo que neste caso não houve qualquer impugnação ou apontamento de nenhum dos itens do pregão, sendo assim o edital pode ser considerado que está dentro dos parâmetros exigidos para realização do certame.”

A testemunha confirma que não houve nenhum impedimento na realização e conclusão da licitação.

Além disso, o TCE/SP, embora tenha apontado que as especificações eram excessivas, não houve indicação de qual marca teria sido beneficiada com a descrição do item.

Assim mencionou a testemunha B. V.:

“Ainda que o tribunal tenha apontado que as especificações eram excessivas o mesmo não indicou qual marca teria sido beneficiada teoricamente com tal definição. Como os produtos tinham pelo menos 3 cotações, no mínimo 3 empresas poderiam fornecê-los.”

Como se observa no testemunho acima, todos os itens tinham pelo menos 3 cotações, ou seja, no mínimo 3 empresas poderiam fornecê-los.

Ainda, o parecer da Sra. Carmen Lígia Ciotto Montanha assim menciona:

“No presente caso, frisamos, não constatamos prejuízos à competitividade do certame, tendo em vista que a licitação fora subdividida em treze lotes, face à grande diversidade de produtos a serem adquiridos.

Na mesma esteira, não vislumbramos inobservância ao Princípio da Economicidade, norteador das aquisições públicas, tendo em vista a realização de pesquisa de preços (Eventos 26.21 a 26.28) e negociação pelo pregoeiro (Evento 26.48), bem como constatamos ainda a divulgação do certame em imprensa oficial (Evento 26.43 e 26.44), consoante previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Publicidade) e legislação vigente (Lei Federal 10.520/02).

Anotamos, por oportuno, que houve dois participantes na disputa, ora vencendo um, ora outro, sendo que da ata da sessão, vislumbra-se ter ocorrido razoável disputa em cada lote, conforme Eventos 26.48 e 26.49.”

Assim, a própria fiscal financeira do TCE/SP reconhece que não houve prejuízos à competitividade do certame tendo em vista que a licitação foi subdividida em treze lotes, em razão da grande diversidade de produtos a serem adquiridos.

Asseverou ainda que o Princípio da Economicidade foi respeitado tendo em vista a realização de pesquisa de preços e a negociação pelo pregoeiro.

Por fim, também menciona que houve dois participantes na disputa, ora vencendo um, ora outro, o que demonstra ter ocorrido razoável disputa em cada lote.

Desta forma não há nenhum indício de irresponsabilidade funcional de qualquer servidor que seja.

Neste sentido, em respeito ao mandamento da inviolabilidade da honra e da imagem do servidor público, só deverá ser instaurado o procedimento administrativo disciplinar quando houver um fundamento razoável para sua abertura.

Necessariamente deverá estar presente o justo motivo não só para a propositura de ação penal, como também para instauração do processo disciplinar correspondente.

A boa-fé e a segurança jurídica retiram do administrador público a faculdade da instauração do procedimento administrativo genérico, sem que haja aparente transgressão aos princípios disciplinares que regem a vida funcional.

É inadmissível juridicamente em nosso ordenamento jurídico o fato de prevalecer à instauração de um processo disciplinar contra servidor público, quando não existe prova suficiente para a sua instauração.

O princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo deve ser rigorosamente seguido, pois gera o reflexo imediato e positivo para a sociedade de que o

servidor não era culpado da imputação que lhe fora feita pela administração pública municipal.

Assim, os servidores atuaram dentro de suas atribuições legais, no estrito cumprimento do seu dever administrativo, não tendo agido com dolo ou má-fé capaz de lhe sujeitar às sanções cominadas na Lei de Complementar n.º 680/13.

Ante o exposto e em razão de todas as provas constantes neste procedimento, a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, pela impossibilidade de se responsabilizar disciplinarmente os servidores envolvidos no procedimento de licitação.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância, exarado na Sindicância instaurada pela Portaria n.º 35.928, de 18 de janeiro de 2019, em decorrência do Protocolo n.º 78339/2018, e determina o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância, com fundamento no artigo 58, § 7º, inciso I “c” da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 37900

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 32.205 de 13 de setembro de 2016, tendo em vista o Protocolo n.º 45141, de 08 de agosto de 2016;

Considerando tratar-se de Ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que noticiou o julgamento irregular dos termos aditivos n.º 01 e 02 do contrato CT – 61/90, firmado entre o Município de Marília e a Empresa Circular de Marília LTDA;

Considerando a expedição de Portaria instaurando procedimento de sindicância para apurar ocorrência de eventual infração disciplinar;

Considerando que foi solicitada a juntada das cópias integrais dos termos aditivos n.º 01 e 02 do contrato CT – 61/90, firmado entre o Município de Marília e a Empresa Circular de Marília LTDA. (fls. 85/93);

Considerando que, às fls. 99/116, a Comissão determinou a juntada das cópias integrais das Leis Municipais n.º 3546/90, 4572/98 e 6360/05;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

À vista do teor da documentação e das provas produzidas nos autos, resta evidente que o Arquivamento do presente expediente é medida que se impõe, senão vejamos:

Pelo que se pode depreender do teor da documentação encartada aos autos, os termos aditivos julgados irregulares pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram celebrados com supedâneo nas Leis Municipais n.º 4572/98 e 6360/05.

A Lei Municipal n.º 4572/98, no seu artigo 1º, estatuiu o seguinte “*in verbis*”:

“Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de **Marília autorizado a renovar, por escrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e nos demais termos, com contagem a partir de 21 de setembro de 1998, o contrato CT 61**, existente entre a Prefeitura e a Empresa Circular de Marília, fazendo-o de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3546, de 29 de junho de 1990 e das razões que acompanham esta Lei e que ficam fazendo parte integrante da mesma.”

Por sua vez, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 6360/2005, em seu artigo 1º, disciplinou desta forma:

“Art. 1º. **Fica convalidado, com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, o Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato CT – 061/90**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Empresa Circular de Marília LTDA, **cujo objeto é a prorrogação, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 21 de setembro de 2003**, da vigência da concessão para o transporte coletivo na zona urbana e de expansão urbana de Marília.”

As sobreditas normas municipais tiveram como signatários agentes políticos que não fazem parte do quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

Portanto, **resta evidente que não houve a participação de servidores efetivos na edição dos termos aditivos apontados como ilegais pela Egrégia Corte Estadual de Contas**.

Pelo exposto, esta Comissão opina pelo Arquivamento do presente, haja vista que não há provas de que a irregularidade apontada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decorreu de ato ilícito praticado por servidor público municipal.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância, exarado na Sindicância instaurada pela Portaria n.º 32.205, de 13 de setembro de 2016, em decorrência do Protocolo n.º 45141/16, e determina, de acordo com o disposto no artigo 8º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 678, de 28 de

junho de 2013, o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fundamento no artigo 58, § 7º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 3 7 9 0 1

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando as informações contidas no Protocolo nº 54280, de 06 de setembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação/ EMEF Célio Corradi, de que a servidora, **R.A.G.S.M**, matrícula nº 157457-1, admitida em 01/04/2019 para o cargo de Professora de EMEF ao realizar o exame admissional em 08/03/2019, negou possuir quaisquer doenças mentais, nervosas ou psiquiátricas, negando ainda que tenha tido assistência psiquiátrica ou psicológica, tendo inclusive assinado Termo de Responsabilidade, na referida data, de fls. 11, no qual “declara que todas as informações por mim preenchidas no questionário de EXAME MÉDICO/PSICOLÓGICO ADMISSIONAL, são verdadeiras, corretas e completas”;

Considerando que a servidora R.A.G.S.M ingressou no serviço público em 01/04/2019 e em 26/08/2019 já possuía 48 (quarenta e oito) dias de Licença Médica, dentre estes 30 (trinta) dias por CID F.41.9;

Considerando que em perícia médica realizada em 02/09/2019 a servidora apresentou relatório de sua médica psiquiatra descrevendo que sua paciente “realizou muitos anos de psicoterapia (período de 2010 até 2018), devido a quadro depressivo e ansioso (...). Durante os dez primeiros meses, fez uso de medicamentos”, contudo negou tal fato no exame admissional (**08/03/2019**) de fls 13, itens 27, 28, 32 e 33 e; fls. 09; item 24;

Considerando que o art. 27, inc. I, item 28, da LCM. nº 680/13 dispõe que são puníveis com pena de demissão: “prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal”;

Considerando o exposto, referente à suposta declaração falsa da servidora em seu Exame Médico de Admissão, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar**, em face da servidora **R.A.G.S.M**, matrícula nº 157457-1, admitida em 01/04/2019, Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como local de trabalho a EMEF Isaltino de Campos, por suposta infringência ao item 28, inc. I, artigo 27, da LC. nº 680/13, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 36751, de 19 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 3 7 8 9 3

Leia-se como segue e não como constou:

“(…)”

...
- Pelo período de 11 de março a 17 de abril de 2020:

“(…)”

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de março de 2020.

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2020. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Limpeza e afins, destinados a diversas Secretarias Municipais. Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 24/03/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 24/03/2020 às 09:30 horas no Site da BBMNET: bbnnetlicitacoes.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 ou pelo email: pregao7@marilia.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA: Os Materiais serão utilizados na manutenção e limpeza dos próprios Municipais, na higienização dos vestiários, salas, banheiros, lavanderia, refeitórios e outras dependências dos prédios, bem como nas áreas externas: bosque municipal, refeitório dos garis, subprefeituras entre outros.

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Saúde

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração e Representante do Corpo de Bombeiros (10º GB)

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE ABERTURA

EDITAL de Licitação nº 040/2019. ÓRGÃO: Prefeitura de Marília/SP. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de uso e manutenção de sistemas integrados de informática, destinados ao gerenciamento e apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, no controle de custos e gestão das ações de governança econômica. - SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: dia 26/03/2020 a partir das 09:00 horas na Divisão de Licitação, Av. Santo Antônio, 2377 – Somenzari – Marília/SP. O Edital completo está disponível no sítio www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações pelo e-mail pregao3@marilia.sp.gov.br. Justifica-se a realização deste processo, pois visa prover à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, com ferramenta para apoio a gestão, oferecendo os instrumentos necessários para gerenciar, dando suporte as necessidades de gestão da mesma e outras necessidades correlatas, permitindo a padronização o fluxo e gestão de custo, controlando ações da Secretaria através do gerenciamento das informações disponíveis nos sistemas contábil/orçamentário, prestação de contas e disponibilidade de caixa.

EDUARDO YOITI D. YAMAMOTO
Secretário Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação para Aquisição de matéria prima (CHEMYGEL e CHEMYNOL), destinada à Secretaria Municipal da Saúde, diretamente da empresa: CHEMYUNION LTDA - CNPJ 58.309.709/0001-53; embasado no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 325/2019. ID – BANCO DO BRASIL Nº 800920. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente e Respirador semi facial descartável, destinados a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto

Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, na sessão realizada em 27/02/2020, conforme seguem: empresas vencedoras: DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, localizada na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 2015, Centro, Monte Alto/SP, CEP: 15910-000; ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI, localizada na Rua Doutor Elias Luis de Oliveira, nº 58, Jardim Esmeralda, São Paulo/SP, CEP: 05366-130.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 152/2019. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL; OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 meses para eventual aquisição de frutas, verduras e legumes, destinados a diversas Secretarias. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 036/2020 - RENATO GOMES MORENO EPP: BANANA NANICA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas plásticas. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 120 g a unidade. APRESENTAR AMOSTRA - R\$1,77. - BANANA NANICA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas plásticas. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 120 g a unidade. APRESENTAR AMOSTRA - R\$1,77.

ATA 101/2020 - RENATO GOMES MORENO EPP: Batata Inglesa, especial, lisa de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda, acondicionada em sacos com aproximadamente 50 kgs. - R\$1,83. - CEBOLA, do estado, graúda, compacta, e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. - R\$1,95.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 167/2019. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças de vestuário destinadas a diversas Secretarias. Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito: ATA 80/2020 - MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA: Calça, confeccionada em brim pesado, na cor "cinza", com cós reto na parte da frente e com elástico na parte de trás, com 5(cinco) passadores de cinto, fechamento com zíper e botão, com 2(dois)

bolsos fundos e embutidos na parte da frente (tipo faca), um de cada lado; e 1(um) bolso traseiro (tipo chapa) do lado direito com a inscrição "SOP" na cor azul royal, confeccionada com costuras reforçadas - MARCA: MC - R\$33,50. ATA 116/2020 - WILSON MARINI NOGUEIRA ME: AGASALHO DE TACTEL - MARCA: WMN - R\$75,00. - Camiseta tipo polo adulto, malha piquet: 52% poliéster e 48% algodão, gramatura 160g/m², cores branca (pantone 01) ou azul (pantone 65), abertura frontal com aproximadamente 14 cm de altura, bolso superior do lado esquerdo com 14cm x 14 cm, silk screen em 3 cores no bolso e costas - MARCA: WMN - R\$30,80. - Calça em brim pesado com gramatura mínima de 260g/m², tecido 100% algodão, na cor "castor" similar ao Cedro Brim Super - Referência 7204G3, com cós largo totalmente com elástico, sem braguilha, com 2 bolsos fundos e embutidos na parte da frente (tipo faca), um de cada lado. - MARCA: WMN - R\$34,90. - Boné - adulto, tipo americano, confortável, peça em brim resistente à abrasão e a rasgos, limpa, íntegra, montada corretamente, as costuras devem ser feitas de modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidas ou soltas, confeccionada em brim pesado com gramatura mínima de 260g/m², tecido 100% algodão na cor PRETA referência de cor: escala Pantone. Na parte frontal e centralizada aplicação de silkscreen. Fechamento em velcro na parte de trás. - MARCA: WMN - R\$14,00. - Boné - adulto, tipo americano, confortável, peça em brim resistente à abrasão e a rasgos, limpa, íntegra, montada corretamente, as costuras devem ser feitas de modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidas ou soltas, confeccionada em brim pesado com gramatura mínima de 260g/m², tecido 100% algodão na cor BRANCO referência de cor: escala Pantone. Na parte frontal e centralizada aplicação de silkscreen. Fechamento em velcro na parte de trás. - MARCA: WMN - R\$14,00. - AGASALHO DE TACTEL - MARCA: WMN - R\$75,00. - Calça em brim pesado com gramatura mínima de 260g/m², tecido 100% algodão, na cor "castor" similar ao Cedro Brim Super - Referência 7204G3, com cós largo totalmente com elástico, sem braguilha, com 2 bolsos fundos e embutidos na parte da frente (tipo faca), um de cada lado. - MARCA: WMN - R\$34,90.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 02 ao CO-1098/15 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP **Valor** R\$ 601.621,17 (supressão) e R\$ 706.406,36 (acréscimo) **Assinatura** 10/03/20 **Objeto** Supressão e acréscimo ao objeto do contrato para ampliação do sistema de reservação de água tratada/sistema Peixe - ETA PEIXE; Estação de tratamento de água peixe - reservatório de 1.000m³ e centro de reservação setor R6 - reservatório de 2.000m³ **Processo** Protocolo n.º 4.837/20.

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO
DA CIDADE DE MARÍLIA.



COMUNICADOS

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Administração comunica por meio deste que no período de **13 de fevereiro a 13 de março de 2020**, o expediente no **Ganha Tempo Municipal**, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, nesta cidade, **terá início às 9h**, em virtude de que os servidores estarão participando de um treinamento interno, visando maior eficácia no atendimento.

Secretaria Municipal da Administração, 07 de fevereiro de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 92/2018 – NFs 15202, 15203, 15212, 15213, 15214, 15215, 15216, 15217, 15218 e 15219 no valor total de R\$ 29.881,76 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP por se tratar da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadoras multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 285/2019 – NF 3711 no valor total de R\$ 2.618,85 (dois mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA – ME por se tratar do fornecimento de material de construção para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas; Pregão nº 256/2018 – NF 31465 no valor total de R\$ 33.483,87 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) da Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI por se tratar do fornecimento de material e mão de obra para manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, modificações e pequenos serviços no terminal rodoviário urbano; Pregão nº 158/2019 – NF 141 no valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) da Empresa JOSE CARLOS DOS SANTOS 04757863861, Pregão nº 216/2019 – NF 18 no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) da Empresa MARCELO GONÇALVES DE SOUZA 49576008808; Pregão nº 241/2019 – NFs 247, 248, 249, 253, 250, 245, 246, 244, 243 e 251 no valor total de R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil novecentos e oitenta reais) da Empresa PUBLIX PROPAGANDA LTDA ME por se tratarem da prestação de serviços diversos para manutenção de eventos culturais de entretenimento para população no município; Pregão nº 117/2017 – NFs 151514, 151516, 158106 e 158105 no valor total de R\$ 30.726,00 (trinta mil setecentos e vinte e seis reais) da Empresa AHGORA SISTEMAS S/A por se tratar da manutenção de sistema de ponto biométrico destinado ao controle e registro de frequência diária dos servidores municipais; Pregão nº 121/2019 – NF 1469 no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) da Empresa SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA por se tratar do licenciamento da solução de gestão de processos administrativos eletrônicos; Pregão nº 261/2018 – NF 551291 no valor total de R\$ 11.885,40 (onze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pregão nº 4/2019 – NFs 551284, 551285, 560410, 560436, 560428 e 560453 no valor total de R\$

91.391,11 (noventa e um mil trezentos e noventa e um reais e onze centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratarem dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 11 de Março de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

=====

COMISSÃO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 36.877, de 29 de julho de 2019, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa APAM – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MARÍLIA ADOTE ANIMAIS, CNPJ sob nº. 04.832.626/0001-15, para apresentar **defesa final no prazo de 10 dias úteis**, a contar da terceira publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado pela portaria acima referida, da Corregedora Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 10 de Março de 2020.

ÂNGELA IANUÁRIO
Presidente da Comissão Especial

=====

REGULAMENTO
31º SALÃO “MARÍLIA ATRAVÉS DE SEUS ARTISTAS”

A Secretaria Municipal da Cultura de Marília, por meio da Galeria Municipal de Artes; FAZ SABER que, durante o período de **20** de Março a **06** de Abril de 2020, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h, na Casa de Cultura Cristovam Ruiz, situada na Avenida Santo Antônio, 136, Marília/SP, estarão abertas as inscrições para o 31º Salão “Marília através de seus artistas” organizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Marília, por meio da Galeria Municipal de Artes;

A abertura do 31º Salão “Marília através dos seus artistas” e “Marília através de seus Fotógrafos” tem como objetivo incentivar a produção de obras novas e inéditas, de homenagear a cidade de Marília e de ampliar a participação dos artistas nas exposições realizadas pela Galeria.

Neste ano de 2020, em função da preocupação com a preservação do Meio Ambiente e a Conscientização Ecológica, vamos dedicar a atenção para a necessidade de buscar alternativas para criar uma arte sustentável, representando e homenageando a cidade de Marília.

Os artistas terão total liberdade para explorar técnicas e materiais alternativos como: reciclagem, o uso de pigmentos e materiais naturais ou reaproveitados, podendo buscar soluções ecológicas para se expressar através da arte, representando Marília.

O uso de técnicas e materiais alternativos não é obrigatório, sendo assim, os artistas poderão também, valer-se do tema para representar, criticar ou homenagear, relacionando o tema:

“Sustentabilidade” e a cidade de Marília, com as técnicas e materiais tradicionais.

1. DO OBJETIVO

a) O 31º Salão “Marília através de seus artistas” e “Marília através de seus Fotógrafos” tem como objetivo incentivar a produção de obras inéditas, de homenagear os artistas da cidade de Marília e de ampliar a participação desses em exposições realizadas pela Galeria em todo segmento das artes visuais.

b) O público-alvo do Salão são artistas profissionais e amadores, brasileiros e estrangeiros radicados em Marília, sem limite de idade. A participação no presente concurso caracteriza por si a aceitação por parte dos participantes de todos os termos e condições deste regulamento.

2. DO TEMA

a) Para o ano de 2020 fica definido que as obras deverão ter como referência: “A Arte Sustentável”, onde os artistas podem representar a relação entre Marília e a preocupação com sustentabilidade e com a preservação do Meio Ambiente, e também encorajar a utilização criativa de recursos sustentáveis para se expressar artisticamente.

3. DA INSCRIÇÃO

a) Os artistas interessados em participar do Salão devem comparecer na Casa de Cultura Cristovam Ruiz, situada na Avenida Santo Antônio, 136, Marília/SP, munidos do documento de identidade para fazer a inscrição até o dia **06 de Abril**. A obra deverá ser entregue na Casa de Cultura até o dia **17 de abril de 2020**, caso contrário à inscrição será cancelada automaticamente. A INSCRIÇÃO É GRATUITA.

b) Cada artista poderá inscrever 01(um) trabalho. Toda obra inscrita deve ser identificada com: nome do autor, nome da obra, data, técnica utilizada e dimensões. Em casos que não esteja clara a posição correta da obra, caberá ao autor enviar esta indicação.

c) Os artistas selecionados para o Salão serão informados no dia **24 de abril de 2020**, na abertura oficial da exposição.

d) Todas as obras inscritas serão expostas, porém haverá premiação para as três melhores obras, conforme decisão da Comissão Julgadora.

4. DAS OBRAS

a) Os trabalhos inscritos deverão ser originais e inéditos e nunca antes expostos em nenhum outro local. Poderão ser inscritos pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia e mosaico.

a)1 O segmento de fotografia poderá participar da Exposição e da premiação.

b) As obras deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, identificadas e com gancho posicionado no local correto para montagem, bem como devidamente embaladas em plásticos bolha e papelão. Quanto às fotos devem ser entregues com margens brancas, preferencialmente emolduradas, para poderem ser expostas devidamente.

c) Todas as obras não poderão ser retiradas, em nenhuma situação, do local antes do término da exposição, que será no dia **29 de maio de 2020**.

5. SÃO RESPONSABILIDADES DO ARTISTA

a) Os artistas selecionados são integralmente responsáveis por retirar as obras até 20 (vinte) dias úteis após o término da exposição.

Caso a obra não seja retirada, a mesma será incorporada ao acervo da Galeria, sem direito a reclamações ou reivindicações do artista no futuro.

6. DA PREMIAÇÃO

a) Valores da premiação: pintura, escultura, mosaico, gravuras e desenho.

1º lugar: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) - Que será Prêmio-Aquisição para o acervo da Galeria Municipal de Artes.

2º lugar: R\$ 1.000,00 (Mil reais)

3º lugar R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

a) Valores da premiação: fotografia

1º lugar: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) - Que será Prêmio-Aquisição para o acervo da Galeria Municipal de Artes.

2º lugar: R\$ 1.000,00 (Mil reais)

3º lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

b) O prêmio será pago após assinatura de pedido, empenho e liberação pela Prefeitura Municipal de Marília.

c) A premiação contemplará todos os segmentos descritos neste regulamento.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

a) À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção das obras.

b) A Comissão de Seleção será composta entre um representante da Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal de Marília, por um vereador da Comissão de Cultura e Educação da Câmara Municipal de Marília, por um representante do Conselho Municipal de Cultura, por uma pessoa técnica ligada à fotografia e dois artistas plásticos, – que não estiverem participando do concurso e não possuam parentesco com os artistas participantes.

c) A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos de suas decisões.

d) Nenhum membro desta comissão poderá participar, de forma alguma, do concurso.

8. CRONOGRAMA

Lançamento do tema: 19 de Março de 2020.

Inscrições: 20 de março a 06 de Abril de 2020.

Entrega das obras: 17 de Abril de 2020.

Seleção das obras: 20, 22 e 23 de Abril de 2020.

Abertura da exposição: 24 de Abril de 2020.

Encerramento da Exposição: 29 de Maio de 2020.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) No ato da inscrição o participante concorda, implicitamente, com todas as disposições deste regulamento.

b) O artista, ao enviar a obra, autoriza a utilização de sua obra na exposição do 31º Salão “Marília através de seus artistas”, além da divulgação de sua obra na mídia, sites dos organizadores e apoiadores, além de catálogos digitais e impressos que porventura possam ser confeccionados.

c) Os casos omissos relativos ao presente regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do Salão.

Marília, 10 de março de 2020.

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário da Cultura de Marília

INSCRIÇÃO: Nº _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

31º SALÃO “MARÍLIA ATRAVÉS DE SEUS ARTISTAS” E “MARÍLIA ATRAVÉS DE SEUS FOTÓGRAFOS”

NOME DO

PARTICIPANTE: _____

CPF: _____ RG _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Celular: () _____

Email: _____

NOME DA OBRA: _____

Data: ____/____/____

Técnica Utilizada: _____

Dimensões: _____

Declaro conhecer e aceitar todos os procedimentos para participar do 31º Salão “Marília através de seus artistas”, que são regidos por este Regulamento. Comprometo-me a respeitar integralmente as normas e regulamentos ao firmar esta proposta de inscrição.

Declaro, ainda que, ao inscrever minha obra para participar deste Salão, assumo particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados nessas obras, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da obra inscrita, excluindo de tais responsabilidades a Secretaria Municipal de Cultura e a Galeria Municipal de Artes de Marília, além dos patrocinadores, apoiadores e qualquer órgão de imprensa ou de divulgação vinculados à promoção do 31º Salão “Marília através de seus artistas”.

Marília, ____ de março de 2020.

Assinatura do Participante

FICHA DE AVALIAÇÃO

31º SALÃO “MARÍLIA ATRAVÉS DE SEUS ARTISTAS”

Obra: -

Artista: _____

Técnica Utilizada: _____

Nome do Jurado (a): _____

1. Criatividade – 1 a 5 (Justificar)

2. Técnica – 1 a 5 (Justificar)

3. Composição – 1 a 5 (Justificar)

4. Enquadramento da obra dentro do regulamento – 1 a 3 (Justificar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Secretaria Municipal da Administração
Diretoria de Recursos Humanos

**Progressão por Mérito / Servidores que serão promovidos
Períodos vencidos no mês de dezembro de 2019**

De acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto nº 11754/16, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Referência DE	Referência PARA
Cargo/Função Agente Municipal de Vig. Patrimonial				
Pedro Cesar Durelli	03/12/2019	850	5F	5G
Cargo/Função Auxiliar de Desenvolvimento Escolar				
Maria Aparecida da Silva Santos	15/12/2019	1000	9G	9H
Cargo/Função Auxiliar de Escrita				
Ana Paula Medeiros de Lima	03/12/2019	850	17D	17E
Luciana Encina Piovesan Spina	04/12/2019	875	17H	17I
Cargo/Função Auxiliar de Serviços Gerais				
Sueli da Silva Coelho Lourenco	01/01/2020	1000	1B	1C
Cargo/Função Enfermeiro(a)				
Flavia Simone Corradi Mesquita	28/12/2019	925	39F	39G
Cargo/Função Motorista				
Jose Carlos de Almeida	27/12/2019	950	30F	30G
Cargo/Função Supervisor(a) de Saude				
Meire Ellen Pereira Real	12/12/2019	1000	21F	21G
Cargo/Função Técnico(a) em Contabilidade				
Estefania Hermosilla Bernardi Souza	03/12/2019	925	36D	36E

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Marcelo José de Macedo
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.495

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13.775/2020, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, **COLOCA À DISPOSIÇÃO** da Prefeitura Municipal de Marília, o servidor **WELLINGTON DA SILVA BORGES**, Trabalhador Braçal, referência 1-B, com prejuízo da remuneração, pelo período de 11 de março a 31 de dezembro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 11 de março de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



PORTARIA NÚMERO 1.496

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2934/2020, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **EXONERA**, a pedido, a partir de 09 de março de 2020, o servidor **NELSON RODRIGUES JACOBINO JUNIOR** do cargo de Auxiliar de Escrita, referência 17-A, da Coordenadoria da Fazenda.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 11 de março de 2020.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

EDITAL nº 02/2020 – P. E. 02/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. NÚMERO: 02/2020. OBJETO: **LICITAÇÃO DIFERENCIADA** - Registro de Preços, para o prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de até 10.000 (dez) mil ampolas de substrato ONPG-MUG, para detecção via enzimática de coliformes totais e escherichia coli, em amostras de água (à incubação por 24 horas), por substâncias bases em teor salino e por compostos de inibição, com resultado em amarelo e azul fluorescente, embalados em unidade individuais, para amostras de

100ml de água e estáveis ao estoque entre 4° e 30°, por 10 (dez) meses, a serem utilizadas no laboratório de análises da Eta Peixe, destinadas à Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto do Departamento de Água e Esgoto de Marília, conforme Anexo 01. Prazo 12 meses. **AVISO DE RETOMADA:** Tendo em vista pedido de impugnação apresentado, mas não acatado, fica designada nova data para a sessão de processamento do pregão para o dia 25/03/2020: CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: até dia 25/03/2020 às 09:30 horas. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 25/03/2020 a partir das 09:31 horas. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25/03/2020 a partir das 09:40 horas no site www.bbmnet.com.br acesso identificado ao link-Licitações. Edital e Informações na Divisão de Licitações – Rua São Luiz, 359 - Marília/SP, fone (14) 3402-8510 ou no site acima citado. Marília, 11 de março de 2020. Marcelo José de Macedo – Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM; **Contrato:** Aditivo nº 01 ao CST nº 003/2018; **Contratada:** Life Serviços de Comunicação Multimídia Ltda; **Objeto:** Prorrogação do Contrato Original CST nº 003/2018 para fins de prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pela contratada ao IPREMM, sem limite diário de tempo, que permite ao IPREMM emitir e/ou receber sinais multimídia através da Internet, por meio de equipamentos e cabeamento próprio, devidamente homologado pela ANATEL, sem utilização de linha telefônica; **Valor:** 2.246,09 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e nove centavos) que será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$187,17 (cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos); **Assinatura:** 27/12/2019; **Vigência:** O presente aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Monica Regina da Silva
Presidente Executiva do IPREMM



EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15/2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** a partir de 12 de março de 2020, os membros que irão compor a EQUIPE DE APOIO em Pregões, revogando quaisquer disposições em contrário:

- 01 - LÚCIA HELENA BARROS TEIXEIRA
- 02 - RODOLFO TONINI PINHEIRO DA SILVEIRA
- 03 - PATRÍCIA MAURA CONDOS MOTTA DE SOUZA
- 04 - RICARDO RUIZ GALETI
- 05 – SILVIA MARIA DOMINGUES

Marília/SP, 11 de março de 2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente
EMDURB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8519 DE 11 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AS MULHERES GRÁVIDAS, VISANDO À PREVENÇÃO E CONTROLE DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E DO ZIKA.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica assegurado para as mulheres grávidas atendidas pela rede municipal de saúde, a garantia do fornecimento durante o pré-natal, de repelentes para insetos vetores da Dengue.

§ 1º. O fornecimento não poderá ser menor que uma unidade do repelente por mês.

§ 2º. Todo fornecimento deverá ser realizado, após atendimento nas unidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 10/02/2020, Projeto de Lei nº 91/2019, de autoria do Vereador Danilo Augusto Bigeschi, com emendas de sua autoria).

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8520 DE 11 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO DA GESTÃO MUNICIPAL

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criado o Índice de Desempenho da Gestão Municipal no Município de Marília a fim de aferir a satisfação e o acesso do munícipe às políticas públicas, programas e serviços públicos prestados pelo Município.

Art. 2º. O indicador será publicado em site oficial e conterá explicações e detalhamento dos levantamentos realizados.

Art. 3º. Para aferir o índice estabelecido nesta Lei, utilizar-se-á como instrumento um questionário que deverá ser aplicado seguindo metodologias científicas de levantamento de informações e poderá ser elaborado por empresas contratadas para esse fim, mediante licitação, ou por equipe de servidores municipais.

Art. 4º. O questionário desenvolvido deverá avaliar a opinião do munícipe sobre o acesso aos serviços públicos de saúde, educação, transporte, segurança pública, conservação da cidade, situação das ruas, praças, canteiros, iluminação pública, eventos culturais, além de nota para o atendimento dos servidores públicos e nota de autoavaliação da população, mediante uma lista predeterminada que componha o questionário, com itens e as respectivas notas.

Art. 5º. O indicador também se prestará à análise dos avanços ou retrocessos verificados no decorrer dos anos, de acordo com a percepção da população acerca da cidade.

Art. 6º. O indicador não deverá avaliar a pessoa do gestor público, mas tão somente a gestão da cidade como um todo e a qualidade de vida na cidade.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 10/02/2020, Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Vereador José Luiz Zacharias de Queiroz)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8521 DE 11 DE MARÇO DE 2011

DENOMINA RUA CÉLIA DE FÁTIMA ESPADOTO A PROJETADA VIA PÚBLICA, DESMEMBRADA DO SÍTIO SANTO ANTÔNIO – GLEBA D2, COMPREENDIDA ENTRE A RUA VITOR EUZÉBIO DA SILVA E O FINAL DO LOTEAMENTO, ANEXA AO BAIRRO PÔR DO SOL, NO DISTRITO DE PADRE NÓBREGA, APROVADO PELO DECRETO Nº 12341/2018.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominada Rua Célia de Fátima Espadoto a projetada via pública, desmembrada do Sítio Santo Antônio – Gleba D2, compreendida entre a Rua Vitor Euzébio da Silva e o final do loteamento, anexa ao Bairro Pôr do Sol, no Distrito de Padre Nóbrega, aprovado pelo Decreto nº 12341, de 16 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 11 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 10/02/2020, Projeto de Lei nº 192/2019, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.**

www.marilia.sp.gov.br/transparencia



PREFEITURA DE MARÍLIA

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 19, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990, Regimento Interno, e em atendimento à solicitação do Vereador Marcos Custódio, considera:

VISITANTE ILUSTRE

na cidade de Marília, no dia 12 de março de 2020, o Ilmo. Sr.

PROFESSOR EDIVALDO PEREIRA DE BRITO
DOUTOR E LIVRE-DOCENTE EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
MESTRE EM DIREITO ECONÔMICO PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA –
UFBA
PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE MACKENZIE-SP
MEMBRO DA ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA
VEREADOR PELO PSD EM SALVADOR/BA

Câmara Municipal de Marília, em 9 de março de 2020

Marcos Santana Rezende
Presidente

Evandro de Oliveira Galete
1º Secretário

João dos Santos Diniz Neto
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 9 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo



EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

CONVOCA, de acordo com o disposto no artigo 78, § 1º, inciso I, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, na Lei nº 7217/2010, e no Requerimento nº 101/2020 do Vereador Cícero Carlos da Silva, **SESSÃO SOLENE** para o dia 13 de março de 2020, sexta-feira, às 20 horas, no recinto da Edilidade, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Câmara Municipal de Marília, em 10 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 10 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br